



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

MINUTA DO CONTRATO Nº/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA RURAL NO ACESSO À LINHA ACÍDIO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, CEP 89.735-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Flávio Luiz Benini**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, situada na, na cidade de, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a), Sr(a)., doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam a execução do objeto descrito abaixo, que se regerá pelo disposto no Edital de Concorrência Eletrônica nº 01/2026, neste Contrato, nas disposições do Decreto Municipal nº 4.072/2024, na Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público, as normas e princípios de direito administrativo e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de pavimentação asfáltica rural no acesso à Linha Acídio, localizado no Município de Lindóia do Sul/SC, conforme projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do processo.

1.1.1. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, bem como os projetos de engenharia, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros que integram este contrato.

1.2. O texto descritivo completo e informações pertinentes de cada item constam nos autos do processo licitatório constituindo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A Contratada deverá executar os serviços conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital), e demais condições previstas no edital e neste contrato.

2.1.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue acabado, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, após a assinatura da Ordem de Serviço.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA

2.1.2. O descumprimento dos prazos supracitados implicará a aplicação das penalidades previstas neste edital e Lei 14.133/2021;

2.2. O contrato será executado pelo regime de execução indireta.

2.3. A CONTRATADA deverá manter preposto responsável pelo Contrato, aceito pela Administração Pública, no local da prestação do serviço, para representá-la na execução do contrato.

2.4. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as determinações da CONTRATANTE, observadas as normas e procedimentos técnicos, de qualidade, de segurança e de preservação do meio ambiente.

2.5. Todos os custos necessários à execução da obra, inclusive transporte de materiais, equipamentos, mão de obra, deslocamentos e demais encargos, serão de responsabilidade exclusiva da licitante, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado;

2.6. O ato de recebimento não implica a aceitação da obra e/ou dos serviços executados;

2.7. Os materiais e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo "I" do Edital e/ou na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

2.8. Caso seja constatado que o objeto executado não corresponde em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido neste edital de licitação ou à quantidade solicitada, será exigido do CONTRATADO a correção/refazimento dos serviços ou rejeitada a execução realizada, sem qualquer ônus para a o Município de Lindóia do Sul/SC.

2.9. A empresa vencedora deve executar as manutenções necessárias (dentro do período da garantia).

2.9.1. Todos os custos relacionados à execução da garantia ou substituição de materiais correrão por conta exclusiva da contratada, incluídos aqueles relacionados ao transporte, à substituição de materiais e/ou outras que sejam necessárias.

2.10. Responder pelos danos causados diretamente a Administração Pública Municipal de Lindóia do Sul/SC ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

2.11. O objeto desta licitação deverá ser recebido provisoriamente, mediante emissão, pelo fiscal técnico, do termo de recebimento provisório da mesma, nos termos do art. 140, da Lei 14.133/2021 e Art. 28 do Decreto Municipal 4.072/2024.

2.12. Decorrido o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão do termo de recebimento provisório, conforme previsto no art. 140, da Lei 14.133/2021 e Art. 28 do Decreto Municipal 4.072/2024, o Município de Lindóia do Sul formalizará o recebimento definitivo da obra objeto desta licitação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 0,00 () sendo R\$ ____ (____) referente aos materiais e R\$ ____ (____), correspondente a mão de obra, para execução do objeto licitado.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

ESTADO DE SANTA CATARINA

3.2. O pagamento objeto do presente contrato, será feito em favor do licitante vencedor, através de boleto bancário ou mediante transferência bancária em conta-corrente de titularidade da Contratada, cujos dados devem ser idênticos ao da sua proposta.

3.2.1. Os pagamentos em cada medição será realizado de acordo com os critérios de medição constantes no Termo de Referência, que compõe o ANEXO I, parte integrante do Edital.

3.2.2. Somente serão autorizados os pagamentos em contas cujo CNPJ de titularidade seja idêntico àquele da habilitação e proposta vinculada, exceto no caso de participação de empresas em consórcio ou de solicitação de alteração, entre matriz e filiais ou entre filiais, mediante comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação pelo novo CNPJ, sendo responsabilidade da contratada manter a identidade de informação no momento do cadastro e durante a execução.

3.2.3. O Município efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após cada medição, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML, atestada por servidor responsável.

3.3. A execução dos serviços será mediante o regime de empreitada por preço global.

3.4. Será pago a contratada somente o valor dos serviços efetivamente executados de acordo com objeto do Edital e com os critérios de medição previstos no Termo de Referência, conforme relatório, após aprovação/aceite do Contratante.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. De modo a assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, nos termos do art. 121, § 3º, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração condicionará o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato.

3.6.1. Para tanto, juntamente com a nota fiscal deverá ser entregue os comprovantes do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e de adimplemento com as demais obrigações trabalhistas, correspondentes ao mês da última competência vencida, referente a seus empregados que atuam na execução dos serviços contratados.

3.6.2. A não apresentação dos documentos enumerados nas cláusulas acima implicará suspensão do pagamento da nota até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

3.7. A Administração poderá deduzir do pagamento devido qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei, assim como verbas trabalhistas não adimplidas pela contratada, para fins de efetuar diretamente o seu pagamento, nos termos do art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

3.8. O pagamento poderá ser susado pela CONTRATANTE quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula Contratual.

3.9. De cada valor, será feito o pagamento, mediante nota fiscal, em moeda corrente do País.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA

3.10. O presente Contrato Administrativo poderá ser alterado para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10.1. A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo é condicionada à solicitação formal da contratada e comprovação da ocorrência dos eventos autorizadores à revisão de preço acima descritos, não sendo apreciados/conhecidos os pedidos de revisão que não comprovem efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

3.10.2 Os eventos devem ser excepcionais, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, sendo que os eventos usuais, comuns e inerentes à própria execução do Contrato Administrativo ou a própria atividade desenvolvida pela contratada, não são aptos, por si só, a comprovar efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

3.10.3. Os eventos, também, devem ser supervenientes à formulação da proposta, sob pena de presunção relativa de que a contratada possui plenas condições de cumprir o contrato administrativo mesmo com as condições adversas eventualmente verificadas/constatadas, visto que formulou sua proposta ciente dos eventos e seus efeitos econômicos.

3.10.4. A constatação da inexecuibilidade de preço unitário durante a execução do Contrato Administrativo não é motivo, por si só, para ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, haja vista que a oferta de preço inexecuível na licitação onera, exclusivamente, a contratada.

3.10.5. A mera variação da taxa cambial, para mais ou para menos, por si só, não é suficiente para fundamentar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

3.10.6. A demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser comprovada meramente com valores de referência extraídos de pesquisas, índices oficiais ou demais sistemas referenciais de custos, devendo haver comprovação dos custos efetivamente incorridos no contrato administrativo, especialmente demonstrados através de Notas Fiscais emitidas obrigatoriamente em nome da contratada, englobando, ao menos, 02 (dois) períodos distintos anteriores ao pedido, aptas a comprovar, objetivamente, a variação dos preços que fundamenta o pedido de revisão.

3.10.7. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser respondido pela Administração Pública no prazo de 30 (trinta) dias.

3.11. Caberá à Contratante os recebimentos provisório e definitivo do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para a execução do objeto da presente contratação correrão a conta de dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício corrente e terão a seguinte classificação:

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

Unidade: 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA

Proj/Ativ: 1.016 – Obras de Infraestrutura Rural

Elemento da despesa: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Recurso: 1.701.0000.0465 – Convênio S. Estado – Estrada Boa Rural – Saída Lag. Acídio – R\$1.375.000,00

Recurso: 2.500.0000.0000 – Recursos Ordinários – R\$1.323.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 2.698.000,00 (Dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil reais).

Para os exercícios seguintes, as dotações vigentes no período serão apostilados no contrato, devendo a autoridade requisitante verificar a existência de créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.2. O Município de Lindóia do Sul poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta do Município de Lindóia do Sul, pelo prazo máximo de 03 (três anos);

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.3. Por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderá ser aplicada ao licitante ou contratado a sanção administrativa de multa compensatória de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.

5.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, implicará a aplicação da multa compensatória prevista no item anterior.

5.5. A sanção administrativa de multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal n. 14.133/2021, possuindo os seguintes parâmetros:

I – por atraso ou paralisação da execução superior a 10 (dez) dias do prazo de execução dos serviços, fica o contratado sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, a ser calculado desde o 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

II – transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido no contrato, será considerado extinto o Contrato Administrativo, canceladas as ordens de serviços e aplicada multa de 20% (vinte inteiros por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor do contrato.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA

5.6. Dependendo do descumprimento, se gerar algum prejuízo ao Município de Lindóia do Sul, poderá ser requerido do Contratado o valor de perdas e danos, após Processo Administrativo de reconhecimento da responsabilidade.

5.7. A sanção administrativa de multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com a sanção de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.8. A aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverão respeitar o trâmite e procedimentos estabelecidos no art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.9. As sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.12. Os débitos do licitante/contratado com a Administração Pública contratante, resultantes da aplicação de multas e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, nos casos da existência de crédito em favor do licitante/contratado, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a mesma entidade/órgão público contratante.

5.13. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, após os procedimentos legais, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor no prazo estabelecido na decisão do processo administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser extinto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

6.2. A extinção contratual deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. Nos termos do § 7º, do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados segundo o cadastro de reservas



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA

para a contratação do remanescente dos serviços em consequência de rescisão contratual, observados os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º, do mesmo artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias da assinatura da ordem de serviço e vigência de 180 (cento e oitenta) dias, com eficácia a partir da assinatura, concomitante a publicação no Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP, nos termos do art. 94 c/c art. 105, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

7.1.2. Caso o contrato venha a exceder o prazo de 01 (um) ano e sua vigência seja prorrogada, os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal da contratada, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observada a legislação vigente.

7.1.3. O reajuste somente será devido após o transcurso de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, vedada a utilização da data da assinatura do contrato como marco inicial, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.4. O reajuste será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada no período correspondente, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, mantendo-se as demais condições contratuais inalteradas.

7.1.5. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que possam, por vedação legal, serem refletidos por meio de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

7.2. O presente Contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Contratante na internet, nos termos do art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1. O presente instrumento encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 59/2026, Edital de Concorrência, na forma Eletrônica nº 05/2026.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital e no Contrato, cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Executar os serviços conforme este Edital, Termo de Referência e seus Anexos e conforme normas extra-editalícias que sejam pertinentes a sua área;

b) Executar o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados na sua proposta;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas de suas atividades;



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA

d) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Lindóia do Sul a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

e) Acusar o recebimento da Ordem de Serviço, bem como de qualquer outra notificação enviada por meio eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvando-se que, se o prazo final deste item recair em final de semana ou feriado, será prorrogado ao próximo dia útil;

f) Nomear responsável para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

g) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, sendo descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente ao dano e/ou prejuízo causado;

h) Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

i) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, as supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes; ou no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o Art. 125, da Lei 14.133/2021.

j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

k) A licitante vencedora, na forma da lei, deverá contratar e apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, para fins de emissão da ordem de serviço, as seguintes comprovações abaixo:

k.1) Comprovação de contratação de seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução do serviço, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros, desentulho e despesas extraordinárias.

k.2) Apólice de seguro de responsabilidade civil geral e responsabilidade civil cruzada, incluindo coberturas de morte e invalidez dos funcionários e danos contra terceiros, com no mínimo o triplo do valor do contrato, ou até o limite máximo da seguradora, pelo prazo de vigência do contrato, correndo à sua conta as eventuais despesas bem como indenizações não cobertas pela respectiva apólice, em caso de sinistro envolvendo seus funcionários e/ou terceiros, em decorrência da execução contratual.

l) A vencedora deverá, dentro do prazo disponibilizado para assinatura do contrato, sendo requisito indispensável para a assinatura da Ordem de Serviço, prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA

I.1) Caberá à adjudicatária optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I.2) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

I.3) Seguro-garantia;

I.4) Fiança bancária.

I.5) No caso de a garantia ser prestada na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo da mesma deverá cobrir toda a execução do contrato.

I.6) Quando a garantia for efetuada em dinheiro, deverá ser efetuado o seu depósito na conta corrente: Banco do Brasil - AGÊNCIA 5425-9 - CONTA Nº 7522-1;

I.7) A adjudicatária que não prestar a garantia dentro do prazo disponibilizado para assinatura do contrato, ficará sujeita às sanções previstas na legislação vigente.

I.8) A garantia prestada será liberada ou restituída à contratada no prazo de 15 (quinze) dias, contados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo que, no caso de caução em dinheiro, será restituída acrescida dos juros resultantes da aplicação dos recursos em fundos específicos para governo, vinculados ao Banco do Brasil.

m) Outras obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, no Contrato e na Lei.

9.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato; e

9.3. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos, deve:

a) Expedir a ordem de serviço;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

c) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

d) Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, órgão oficial de divulgação dos atos administrativos da CONTRATANTE, veiculado no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA

por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E REVISÃO DO CONTRATO

11.1. Caso o contrato venha a exceder o prazo de 01 (um) ano e sua vigência seja prorrogada, os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal da contratada, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observada a legislação vigente.

11.2. O reajuste somente será devido após o transcurso de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, vedada a utilização da data da assinatura do contrato como marco inicial, nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O reajuste será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurada no período correspondente, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, mantendo-se as demais condições contratuais inalteradas.

11.4. Este contrato poderá ser revisto para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual ou ainda em razão de acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar novo salário normativo da categoria profissional.

11.5. O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser encaminhado ao Município de Lindóia do Sul, não sendo apreciado o pedido de revisão de preços que não comprove o desequilíbrio sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1. Se o CONTRATANTE não efetuar o pagamento no prazo previsto neste Contrato, e tendo a CONTRATADA, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a Nota Fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

13.1. Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL ESTADO DE SANTA CATARINA

14.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do edital, as supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes; ou no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o Art. 125, da Lei 14.133/2021.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação – LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

15.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral), endereços eletrônico e residencial, documentos relativos à habilitação profissional e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

15.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É competente o foro da Comarca de Ipumirim, no Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Lindóia do Sul, SC, ____ de _____ de 2026.

Rua Tamandaré, 98 - Centro
89735-000 - Lindóia do Sul - SC
(49) 3446-1177 | www.lindoiadosul.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
ESTADO DE SANTA CATARINA

FLÁVIO LUIZ BENINI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:

Nome:
Gestor do Contrato

Nome:
Fiscal do Contrato